



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

15-0636/2017

DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 636/2017 DE 18/09/2017

Promovente:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa:

ALERTA SOBRE A EMPRESAS DE APLICATIVOS QUE NÃO CUMPREM A LEI
MUNICIPAL 14.491/07 MASCARANDO SUA REAL ATIVIDADE (MOTOFRETE) COMO
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO.

Observações:

ARQUIVADO



Protocolo nº 01 do proc.
nº 15-636 de 2017
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
DE 11 433

13 09 17
13:51
Luana Franca

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Ofício 013/2017/SEDERSP

Ref.: EMPRESAS DO SETOR DE MOTOFRETE SERÃO EXTINTAS

Exmo. Vereador Milton Leite,

DOCREC
636/2017

O SEDERSP – Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo unidade sindical patronal de abrangência estadual, tendo por compromisso representar e defender os interesses de todo o Setor das Empresas de Transportes de Duas Rodas, incentivando e colaborando no desenvolvimento e valorização da categoria, estimulando o empreendedorismo e a modernização do Setor vem, mui respeitosamente expor o que segue:

Como é de vosso conhecimento, as Empresas de Aplicativos não cumprem a Lei Municipal nº 14.491/07 ou a Lei Federal nº 12.009/09, mascarando sua real atividade (motofrete), como empresa de tecnologia e intermediação, e assim não ficando subordinadas aos controles e gestão da atividade, exigidos pela legislação em vigor.

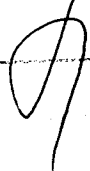
Vale ressaltar que além da concorrência desleal e predatória das Empresas de Aplicativos, essas empresas, em sua maioria, estão sediadas em outros municípios, mas desenvolvendo suas atividades no município de São Paulo. Acarretando um prejuízo à arrecadação municipal, pelo não recolhimento do ISS correto ao município de São Paulo.

Por outro lado, verifica-se que tais práticas e condutas vêm ocasionando o fechamento de centenas de micro e pequenas empresas regulares de entregas rápidas que não possuem fôlego para concorrer com as Empresas de Aplicativos que vem se utilizando de MEIs- Micro Empreendedores Individuais como forma de não recolherem os encargos sociais e trabalhistas, bem como o descumprimento dos direitos assegurados aos motofretistas pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Atualmente o Setor de Motofrete na capital paulista possui aproximadamente 12 mil empresas formais, sendo 3 mil somente na cidade de São Paulo. Outro dado importante, é que aproximadamente 70% dessas empresas enquadram-se como micro e pequenas empresas. Atendendo aproximadamente 600 mil empresas por dia, gerando emprego para mais de 200 mil motofretistas, contribuindo de forma efetiva para a geração de emprego no estado de São Paulo.

Devemos mencionar ainda que, em 2016 houve o encerramento de atividade de aproximadamente 600 empresas, no Estado de São Paulo.

DNF - SEP-22 - 18/09/2017 - 17:01 - 005338 - 1/2

Segue(m) (untado(s), nesta data:
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e foi dada informação
sob nº 04 19 09 14
Ass: 



Se isso não bastasse, a política praticada pelas Empresas de Aplicativo, que fomentam a busca por maior produtividade (prática esta vedada pela Lei Federal nº 12.426/11, no que tange ao estímulo do aumento de velocidade), a falta de acompanhamento dos itens de segurança, o não cumprimento dos direitos básicos do motoboy, e a falta de capacitação profissional, constituem-se como fatores para o aumento do número de acidentes, que, em pesquisa recente, apurou um crescimento de 12,5%.

Diante desse cenário podemos apontar os diversos aspectos negativos que essas Empresas de Aplicativo vêm ocasionando ao Setor devidamente regulamentado e seus profissionais:

- Não Cumprimento das normas vigentes para o exercício da atividade de motofrete (Lei Municipal nº 14.491/07 e Lei Federal nº 12.009/09)
- Concorrência Desleal
- Dumping Social
- Fortalecimento das irregularidades e clandestinidade
- Não atendimento aos direitos assegurados aos trabalhadores em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e pela CLT
- Não pagamento do adicional de periculosidade (Lei Federal nº 12.997/2014)
- Prejuízos a Empregabilidade
- Prejuízos ao meio ambiente do trabalho (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
- Falta de Capacitação Profissional (Resolução CONTRAN 350/2010)
- Não utilização correta dos equipamentos de segurança (Resolução CONTRAN nº 356/2010)
- Aumento dos índices de acidentes (Lei Federal nº 12.436/2011)
- Definição pelas Empresas de Aplicativos quanto aos valores de frete a serem praticados
- Falta de condições adequadas de trabalho (refeitório, local de descanso, férias, cesta básica, seguro de vida, entre outros)
- Prejuízos ao erário público municipal (Portaria SF nº 101/2005)

Assim sendo, entendemos ser de suma importância à adequação dessas Empresas à legislação e regras federais e municipais vigentes, bem como, a imposição de um maior controle da atividade evitando as crescentes irregularidades, que vem se escudando nos serviços de contratação virtual de motofretistas, além de uma maior proteção aos profissionais, tomadores de serviços e a sociedade em geral.

Certos de vossa atenção, aproveitamos o ensejo para reafirmamos nossos laços de amizade, apoio e colaboração mútua.

Cordialmente,

Fernando A. Souza

Exmo. Senhor
Vereador Milton Leite
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo – Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 7º andar, sala 705
São Paulo - SP



REF.: Ofício nº 013/2017/SEDERSP – Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo

ASS.: Adequação das Empresa de Aplicativo à legislação e regras federais e municipais.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Submeter o presente expediente ao conhecimento e exame por parte da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Presidência, 13 de setembro de 2017.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº

15.636

de

2012

14 / 09 / 2017

(a)

Ref.: SEDERSP – Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas.
Of 013/2017/SEDERSP – Empresas do setor de motofrete.

RE: 11.433

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

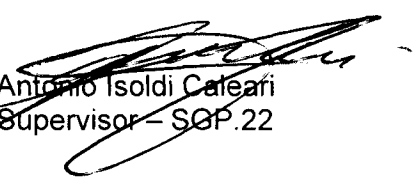
À

SGP-2

Senhor Secretário:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.


Antônio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

Às Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
São Paulo, 14 de setembro de 2017.


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Defesa do Consumidor

18/09/17 17h

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 05. Em 6/12/17

✍
Inácio Veiga
RF. 11.132-SGR12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

**Protocolo de recebimento
 (Memorando CSPSTM nº 42/2017)**

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:
 DOCREC: 636/2017, 654/2017 e 657/2017.

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA E HORA
SGP-52	211	<i>[Signature]</i>	52370	18:30h.
Juliana Cardoso	408	<i>[Signature]</i>	21485	18:25h
Gilberto Nascimento	415	<i>[Signature]</i>	230.285	18:26/28/09/17
Adriana Ramalho	421	<i>[Signature]</i>	600305	18:27 28/09
Milton Ferreira	710	<i>[Signature]</i>	600321	28/09/17-18:22
Sâmia Bomfim	1006	<i>[Signature]</i>	230964	28/09/17-18:20
Rute Costa	1016	<i>[Signature]</i>	230.648	28/09/17-18:16
Noemi Nonato	1116	<i>[Signature]</i>	600379	28/09/17-18:14

Findo o prazo, os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Atenciosamente,

Inácio Veiga
 Secretário da Comissão de Saúde

A Comissão de Atividade Econômica
Em 06/12/17 às -

Inácio Velga
RF. 11.132

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 11/12/17 às 12:00

MARIA DE FATIMA MOURA
Assistente Parlamentar

Segue anexo 1, nesta data, documento(s)
e 08 e 07 de informação rubricado(s) sob folha(s)
Em 23/02/18

Flávia Loreni Moura RF. 11.391
F. 1234567890 SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

Folha nº 06 do Proc.
nº 15.636 de 20 17
Hugo Zanoni Haddad
RF. 11.391 - SGP. 12

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Memo. ECON nº 076/2017 (CIRCULAR)

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontram na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos dos documentos recebidos (DOCREC) descrito abaixo:

- **DOCREC 636/2017** – SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Assunto: Alerta sobre as empresas de aplicativos que não cumprem a Lei Municipal 14.491/07 mascarando sua real atividade (moto frete) como empresa de tecnologia e intermediação.
- **DOCREC 654/2017** – SINDICATO DOS MENSAGEIROS, MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTOTAXISTAS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Assunto: Carta aberta a todos os vereadores e informações sobre as empresas de aplicativos de moto frete - APP.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Obs.: Vencimento do prazo: 26/12/2017.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 – SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PROTOCOLO DE ENTREGA

Memo ECON nº 076/2017 – Ciência DOCREC 636 e 654/2017

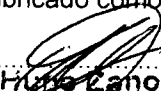
DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA E HORA
Natalini	705	Tereza	25814	11/12/2017 17:25
Adilson Amadeu	315	Barbara Cavinto	600269	11/12/2017 17:29
Alessandro Guedes	605	Amiane	52325	11/12/17 17:33
Conte Lopes	420	Browa Levi	28359	11/12/17 17:44
João Jorge	307	Camila	280845	11/12/17 17:30
Ricardo Teixeira	612	Richard cou	600256	11/12/17 17:30
Senival Moura	1008	Jessica	28780	11/12/17 17:30
SGP.53	212-A	Sergio	11394	11/12/17 17:12hs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

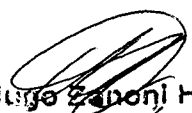
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 15-636-2017, de 18/09/2017, em ..23/02/2018 (a).....


Hugo Canoní Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.391

À SGP-33

Para arquivamento.


Hugo Canoní Harbs
Tec. Administrativo
RF 11.391

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08-231.02.12018


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 15-636 de 2017, 23/02/2018.

Papel para informação, rubricado como folha nº -08- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

<u>Envolvida(s)</u>	<u>Folha(s)</u>	<u>Ocorrência</u>
SGP. 22	-04-	Numeração de folha incompleta. (ausência de identificação)

São Paulo, 23/02/2018.

Ciro S. P. Montaut

Técnico Administrativo - R.F.: 11.329

À SGP. 22:

Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

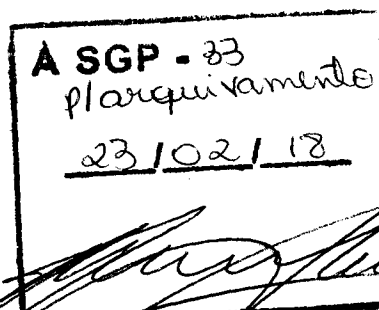
Ao final, despachar o processo à SGP.33 para arquivamento.

23/02/2018

Atenciosamente,

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Consultor Téc. Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBUEMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00
Em 23/02/2018

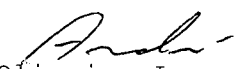
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....-9- 23 / 02 / 2018
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo **15-636** de **2017** 23/02/2018


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **23/02/2018**
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226